LEI MUNICIPAL Nº.: 3.088/2017, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Altera o art. 16 e incisos II, III e IV da Lei Municipal nº 2.283/2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 16 do da Lei Municipal nº 2.283/2003, que Reformula o Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo do Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16 –** O servidor ocupante de cargo de Fiscal de Edificações, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Tributo Municipais e Fiscal de Vigilância Sanitária, poderá ser concedida uma gratificação de produtividade de até 100% (cem por cento) do seu vencimento básico."

Art. 2º – Alteram os Anexos II, III e IV que trata de Fiscal de Posturas e Meio Ambiente da Lei Municipal nº 2.283/2003, que Reformula o Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo do Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
CARGOS CRIADOS

Cargo	Quantitativo
Fiscal de Meio Ambiente	

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO

Denominação dos Cargos	Quantitativos	Nível	Vencimento
Fiscal de Meio Ambiente GA 3522-15			

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

ANEXO IV
ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO

Título do Cargo: Fiscal de Meio ambiente GA 3522 - 05

Missão: Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre meio ambiente do Município.

Responsabilidades:

• *Realizar o planejamento operacional relativo às atividades de fiscalização ambiental;*

• Verificar a ocorrência de infração lesiva ao meio ambiente, lavrar os termos administrativos pertinentes, e conduzir os infratores às autoridades competentes quando se tratar de crime ambientai;

• Exigir o registro e licenciamento ambiental de todas as atividades impactantes sobre o meio ambiente em operação no município:

• Executar as atividades de fiscalização de que dispõem os Artigos 112 e 113 da Lei Municipal 017/2010 (Código Ambiental).

Pré-requisitos: .....

Art. 3º - As demais disposições da Lei Municipal nº 2.283/2003 permanecem com a redação inalterada.

Art. 4º - As atribuições funcionais ocupantes do cargo de Fiscal de Meio Ambiente tornam-se de lotação privativa à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, criada pela Lei Municipal 2.158/2001.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS, aos vinte e dois (22) dias do mês de março de 2017.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 24 / 03 / 2017
Hugo Walter Carneiro
Assistente Legislativo

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41